

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Senado Federal.

Pregão Eletrônico nº00117/2016

MULTIDATA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.743.744/0001-21, com sede na Av. Bela Vista Qd. 23 Lt. 11/13, Jd. Esmeralda, Aparecida de Goiânia, Goiás, vem à presença de V. Sa., por seus representantes infra-assinados, no prazo legal, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme lhe faculta o Edital de Licitação em seu item 14.4, fazendo-o consoante os substratos fáticos, técnicos e jurídicos a seguir delineados:

1. DO PRAZO:

Nos termos do item 14.1.3 do edital nº 117/2016, o prazo para a apresentação das razões recursais, após interposição da intenção de recurso, em face da declaração do vencedor do certame é de 03 (três) dias.

Conforme declarado e aceita a intenção recursal da Multidata Ltda ocorrida em 02/12/2016, e tendo em vista o início da contagem no dia útil subsequente – 05/12/2016 -, esgota-se o prazo em 07/12/2016.

Portanto, tempestiva a presente medida.

2. DOS FATOS:

Após decisão da Copeli de aceite individual da proposta do fornecedor Coperson Áudio e Vídeo Ltda. pelo melhor lance, a RECORRENTE manifestou intenção de recurso conforme consta da ata do pregão eletrônico nº00117/2016, *“por não concordar com decisão da Copeli referente à habilitação da empresa Coperson, pois foi exigido o Sistema Endura e a empresa não possui atestado, considerando que o fator para este certame não é apenas valor e sim a qualificação técnica. No recurso apresentaremos nossa justificativa. O Senado perderá a garantia do sistema atual e de qualquer equipamento fornecido pela Coperson, a mesma não possui certificação.”*

Anteriormente a decisão acima mencionada, a empresa Multidata Ltda. teve sua proposta aceita para o *item 3*, conforme Ata de realização do pregão lavrada no dia 17 de novembro de 2016, cujo objeto consiste na “aquisição de disco rígido removível” de acordo com os termos e especificações contidas no edital e anexos.



Nessa data, registrou-se às 12:06:36, a recusa da proposta da empresa COPERSON AUDIO E VIDEO LTDA. pelo motivo: *“Deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica que contemple instalação de um sistema Endura Pelco”, como o existente no SF, uma vez que apresentou um atestado de fornecimento de equipamentos de marca diversa da referência contida no edital.*”

A empresa Coperson Audio e Video Ltda. apresentou suas razões de recurso e, por sua vez o Pregoeiro, as acatou em decisão, afirmando:

“Sendo que a empresa demonstrou ‘ter fornecido e instalado quantidade semelhante de hard drives em equipamentos de informática diversos’ (...). Por fim, afora o fato de que o modelo do equipamento cotado atende as exigências do edital e que a empresa demonstrou capacidade técnica para a execução do objeto, sob o aspecto da economicidade e vantagem para a Administração...”

Ocorre que a decisão supra mencionada está na contramão do que foi esclarecido no dia 09/11/2016, na qual a comissão de licitação respondeu com a seguinte conclusão:

“Quanto à ‘similaridade’ propriamente dita, considerando que o edital não está especificando a marca “Pelco” com exigência absoluta (vez que admite produtos compatíveis), caso o licitante apresente um atestado de fornecimento de equipamentos de marca diversa da referência, deverá comprovar que realizou a instalação em um sistema “Endura Pelco”, com o existente no Senado Federal. São os esclarecimentos.”

Está claro na resposta acima a exigência de atestado para instalação de um em um sistema “Endura Pelco” e dessa forma deveria proceder à licitação ora questionada.

O recorrente pretende demonstrar no presente recurso que o pregão está eivado de erros e que o resultado será totalmente comprometido, considerando: 1) a resposta do pedido de esclarecimento não está sendo obedecida pelo processo licitatório; 2) considerando a decisão do pregoeiro proferida no dia 02/12/2016 as consequências processuais seriam a) chamar as empresas que foram desclassificadas pelo mesmo motivo – ausência de atestado técnico – respeitando a legislação vigente ou cancelar a licitação já que o Senado não deveria contratar serviços junto com a compra de equipamentos para preservar o Senado dos benefícios de garantia dos equipamentos e; 3) a proposta aceita para o item 3 conduz a inexecução considerando a carta do fornecedor, tanto quanto a ausência de certificação para instalação, quanto pelo valor de venda do produto se apresentar manifestamente inexequível pois está com preço inferior a tabela do fabricante.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONTRADIÇÃO

Em primeiro plano, cumpre destacar que, em 09/11/2016, através do sistema de pregão eletrônico COMPRASNET foi arguido um pedido de esclarecimento pela empresa Multidata (Doc.01), no qual foi indagada a necessidade das empresas licitantes



“Apresentar em sua proposta comercial documentação comprobatória de que está habilitada oficialmente pelo fabricante a fornecer esta garantia dos equipamentos na solução Endura Pelco”, bem como se seria necessário a apresentação de “atestado de capacidade técnica com características e quantidades semelhantes ao objeto licitado, descrevendo o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e configuração referente aos componentes do sistema Endura”.

A resposta dada ao esclarecimento vislumbra que o licitante “deverá comprovar que realizou a instalação de um sistema Endura Pelco”. Dessa forma, analisando os documentos juntados pelo licitante “Coperson Áudio e Vídeo Ltda”, verifica-se a ausência do referido documento no momento de sua habilitação, havendo tão somente Habilitações Técnicas referentes a serviços realizados com marcas diversas.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal disciplina que a Administração poderá permitir exigências de qualificação técnica e econômica quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o que no presente caso se faz visível tal necessidade, uma vez que não há como refutar a alta qualidade dos equipamentos Pelco.

Ademais, a licitante “Coperson” havia sido inabilitada do certame, justamente por não haver apresentado o Atestado de Capacidade Técnica de instalação de um sistema “Endura Pelco”, como se verifica na Recusa constante na Ata de Realização do Pregão eletrônico, em 21/11/2016 às 12:06:36h.

Dessa forma, pela conclusão do pedido de esclarecimento dado pelo sr. Pregoeiro, entende-se que a orientação do edital é no sentido de que há a necessidade de que seja apresentado Atestado de Capacidade Técnica pela empresa licitante, devendo “comprovar que realizou a instalação em um sistema Endura Pelco”.

4. DA RECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA COPERSON

Conforme se verifica na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, a empresa Coperson Áudio e Vídeo Ltda., com relação ao *item 3* do edital, teve sua proposta recusada em função de não ter apresentado atestado de capacidade técnica para a instalação de sistema “Endura Pelco”, conforme registrado em 21/11/2016:

Recusa da proposta. Fornecedor: COPERSON AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ/CPF: 07.648.642/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 781.000,000. Motivo: deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica que contemple instalação de um sistema “Endura Pelco”, como o existe no SF, uma vez que apresentou um atestado de fornecimento de equipamentos de marca diversa da referência contida no edital. Recusa 21/11/2016 12:06:36

Em seguida, a empresa desclassificada, descontente com sua situação, interpôs recurso, a fim de reverter tal situação, obtendo sua reclassificação no certame. Ocorre que, não foi observado na referida ata do pregão eletrônico que a proposta oferecida pela empresa “Coperson” não era a proposta mais vantajosa à Administração, uma vez que o preço

Oferecido pela empresa ADTK Comércio e Serviços de Informática e , Telecomunicações foi menor do que o oferecido pela “Coperson”, senão vejamos na fase dos lances:

Valor	CNPJ	Data/Horário
R\$ 1.245.000,000	02.743.744/0001-21 (Multidata)	17/11/2016 10:54:30:067
R\$ 781.000,0000	07.648.642/0001-40 (Coperson)	17/11/2016 11:00:12:970
R\$741.950,0000	08.157.504/0001-21 (ADTK)	17/11/2016 11:04:31:740

Ainda, importante observar que ambas as empresas (Coperson e ADTK) foram desclassificadas pelo mesmo motivo: ausência de atestado de habilitação técnica para instalação de sistema “Endura Pelco”. Dessa forma, como a empresa “Coperson” foi reabilitada a participar do certame, tornando-se vencedora e a empresa ADTK não ?

Frisa-se o fato de que a proposta apresentada pela “ADTK” era a proposta de menor valor, ou seja, mais vantajosa à Administração no sentido de economicidade e não, diga-se de passagem, de capacidade técnica. Mas, considerando o entendimento adotado pela Comissão de Licitação, a empresa “ADTK” possuiria as mesmas habilidades da “Coperson”, devidamente atestadas?

Ademais, a fornecedora “Pelco” (a qual os equipamentos são o objeto do presente certame) atenta aos acontecimentos desta concorrência, nos encaminhou uma carta direcionada ao Senado Federal nos solicitando que fosse anexa ao nosso recurso, demonstrando sua preocupação quanto ao resultado do pregão, uma vez que a empresa “Coperson”, até então vencedora, não está habilitada para fornecer produtos e oferecer suporte técnico da marca, senão vejamos (Doc.02):

“Aproveitamos a oportunidade para informar que a empresa COPERSON AUDIO E VIDEO LTDA que está apresentando a proposta inicial com o menor preço na licitação para os itens 1,2 e 3 não é um canal reconhecido PELCO no Brasil para comercializar a prestar suporte técnico adequado nos equipamentos, pois em nossos registros não existe nenhum caso de instalação de solução ENDURA com esta empresa”

Portanto, é de extrema necessidade que a decisão que reabilitou a empresa “Coperson” seja reavaliada, uma vez que não é a proposta mais vantajosa no tocante a economia para a Administração, visto que os prejuízos que irão advir no futuro e claramente informados para o Senado poderão onerar em muito a “suposta vantajosidade econômica”. Cabe ressaltar que a empresa Multidata apresentou uma proposta com percentual de 56% abaixo do valor estimado pela administração.

5. AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÕES PELCO

Por fim, importante ressaltar, conforme já mencionado, a COPELI está tomando conhecimento agora, através de carta do fabricante encaminhada ao Recorrente que a empresa vencedora do pleito não tem credenciamento para comercialização e

Instalação de soluções "Pelco. Tal afirmação tem origem da carta do Fabricante e anexa ao recurso, na qual afirma:

"Conferindo o edital vi que não se trata apenas de aquisição de equipamento e sim exige também a instalação de câmeras e de HDs do sistema de armazenamento. Caso esta premissa realmente seja verdadeira de fornecimento de equipamentos com prestação de serviços cabe a mim te alertar do grave risco que o Senado corre ao contratar empresa que não possua capacitação técnica necessária para instalar e prestar o suporte adequado na solução ENDURA PELCO."

Ele ressalta:

"Cabe, também, ressaltar que é uma solução complexa e que requer contínuo acompanhamento e manutenção adequada no sistema instalado para que não ocorra degradação do mesmo e também evitar que o investimento realizado na aquisição não se perca de forma desnecessária".

As afirmações acima contestam diretamente a decisão que acatou as razões da empresa vencedora quando considera a instalação ser a menor parte da contratação e por esse motivo menos importante, esse item não pode ser ignorado, pois, ressalta-se, o fabricante afirma que não há suporte técnico quando os equipamentos são manuseados por empresa não certificada.

Além do mais, outra informação importante e determinante para que o Senado não tenha prejuízos é no tocante aos preços apresentados na licitação que estão abaixo da tabela do fabricante conforme informação constante na carta do fabricante. Qual seria a garantia para a real execução dos serviços contratados, considerando produtos com preços inferiores ao que seriam comprados do fabricante?

Registra-se que o lance da considerada vencedora Coperson Áudio Vídeo Ltda., é 73% inferior ao valor estimado!

6. DOS PEDIDOS:

Por todo exposto, com arrimo nas provas técnicas, informações do fabricante e respaldo jurídico, demonstrada as irregularidades do processo licitatório, a Recorrente requer a procedência do presente recurso para reconsideração da decisão de reabilitação da empresa Coperson e manutenção do aceite da proposta da empresa Multidata Ltda. com relação ao item 3, haja vista que é a empresa que apresentou atestado técnico e valor compatível para fornecimento e instalação dos equipamentos licitados.

Caso não seja esse o entendimento do Senhor Pregoeiro, que seja determinado o cancelamento do processo e lançado novo processo separando os itens de

Serviço e de fornecimento de equipamento para que não haja iminente prejuízo a administração por não qualificar devidamente as licitantes numa licitação de grande vulto.

Nestes termos, pede deferimento.



Aparecida de Goiânia, 07 de dezembro de 2016.

Diorgil Silva Junior

Diretor Executivo

ANEXOS:

DOC. 01 - Pedido de esclarecimento/resposta PE 117-2016 Senado Federal

DOC. 02 – Nota/Carta emitida pela empresa PELCO ao Senado Federal

Pregão Eletrônico

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 09/11/2016 14:57:50

Prezado Licitante, Em atenção aos questionamentos formulados, a partir dos subsídios prestados pelo Órgão Técnico (SPSF), seguem os esclarecimentos: 1) Não está correto o entendimento. A exigência de garantia de 36 meses, conforme consta do Anexo 1 do edital, é devida pelo fabricante do equipamento. A garantia é do produto e a ele se vincula, não ficando atrelada, necessariamente, à empresa licitante. Portanto, a exigência de "declaração do fabricante" atestando que a licitante "está habilitada oficialmente pelo fabricante a fornecer esta garantia dos equipamentos na solução Endura Pelco" afronta a jurisprudência do TCU (nesse sentido: Ac. nº 3.783/2013-1ªC e Ac. nº 2.081/2013-2ªC, entre outros). Desse modo, para atender à mencionada exigência do Anexo 1, bastará constar do prospecto ou catálogo do equipamento a garantia mínima de 36 meses, sendo admitida, inclusive, na esteira do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que o Pregoeiro empreenda diligência para verificar, junto ao fabricante do equipamento cotado, qual é o prazo de garantia, caso tal informação não conste do catálogo do produto. 2) O entendimento está parcialmente correto. No tocante ao atestado de capacidade técnica, na linha do que preconiza o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a interpretação da Administração deve ater-se à "similaridade" com o objeto da licitação. Quanto à compatibilidade do quantitativo a ser demonstrado nos atestados, a licitante deverá comprovar o fornecimento de, pelo menos, 50% dos equipamentos (da mesma natureza) previstos para cada item. Quanto à "similaridade" propriamente dita, considerando que o edital não está especificando a marca Pelco como exigência absoluta (vez que admite produtos compatíveis), caso o licitante apresente um atestado de fornecimento de equipamentos de marca diversa da referência, deverá comprovar que realizou a instalação em um sistema "Endura Pelco", como o existente no Senado Federal. São os esclarecimentos.

Fechar

Pregão Eletrônico

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 09/11/2016 14:57:50

1. O objeto a ser licitado é: "Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de CFTV compatíveis com o Sistema Endura da marca Pelco, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses" grifo nosso a) Como trata-se de fornecimento de itens (Câmeras e HD's) para ampliação do sistema existente (Endura da marca Pelco) com garantia pelo período de 36 meses, entendemos que a licitante deve atender aos critérios mínimos de qualificação técnica de sua equipe de instalação, suporte e manutenção. Entendemos que a licitante deve ofertar em sua proposta comercial os custos previstos para fornecimento desta garantia do sistema previsto para os 36 (trinta e seis) meses previstos de vigência da garantia. Assim a licitante deve apresentar em sua proposta comercial documentação comprobatória de que está habilitada oficialmente pelo fabricante a fornecer esta garantia dos equipamentos na solução Endura Pelco. Nosso entendimento está correto? 2. Com relação a Habilitação: 12.3.1 – Capacidade Técnica a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação". O objeto a ser licitado é: "Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de CFTV compatíveis com o Sistema Endura da marca Pelco, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses" grifo nosso a) Entendemos que a Licitante deve apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, com características e quantidades semelhantes ao objeto licitado, descrevendo o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e configuração referente aos componentes (Câmeras, HD's, Interfaces, etc) do Sistema Endura. Está correto nosso entendimento?

Fechar



by **Schneider Electric**

Choose with Confidence.

São Paulo, Dezembro de 2016

Para: Senado Federal

A/C: Sr Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico No 117/2016

A **PELCO by SCHNEIDER ELECTRIC**, com sede na Pelco Way, 3500, Clovis, Califórnia, 93612, Estados Unidos da América, na condição de fabricante de câmeras para videomonitoramento, vem, através deste instrumento se manifestar a respeito do referido certame com base no que lhe permite a lei 8.666/1993 lei de licitações.

Recentemente tomamos conhecimento que o Senado publicou o edital para expansão do sistema ENDURA PELCO atualmente instalado e em funcionamento no Senado.

Ao fazer o acompanhamento da abertura da licitação, nos chamou a atenção a quantidade de empresas que não são credenciadas PELCO no Brasil a fazerem a comercialização e instalação de nossas soluções. Conferindo o edital foi visto que não se trata apenas de aquisição de equipamentos e sim exige também a instalação de câmeras e de HDs do sistema de armazenamento. Caso esta premissa realmente seja verdadeira de fornecimento de equipamentos com prestação de serviços cabe a nos alertar o Senado do grave risco que corre ao contratar empresa que não possua capacitação técnica necessária para instalar e prestar o suporte adequado na solução ENDURA PELCO. Cabe, também, ressaltar que é uma solução complexa e que requer contínuo acompanhamento e manutenção adequada no sistema instalado para que não ocorra degradação do mesmo e também evitar que o investimento realizado na aquisição não se perca de forma desnecessária.

O grande risco para o Senado é uma empresa não certificada realizar o fornecimento e caso seja necessário o envio para a assistência técnica este equipamento não contar com suporte avançado do fabricante pois foi manuseado por empresa não certificada. Estes fatos costumam acontecer com frequência e os produtos nestes casos são devolvidos sem o devido reparo. Ressalto que a Pelco não está se abstendo da garantia do equipamento que é de direito de todos os clientes que adquirem o produto e sim estamos reforçando que o diagnóstico pode apontar para um manuseio indevido e caso seja uma empresa não certificada fica impossível realizar a rastreabilidade devida do problema permitindo com isto a devolução sem o devido reparo. Caso fosse apenas aquisição sem serviços não caberia esta ressalva mas como está claro que a empresa deverá instalar e colocar operacional o sistema não poderíamos nos furtar de fazer este alerta.

Um outro ponto que nos chamou a atenção foi o preço apresentado pela empresa em sua proposta. São manifestamente inexequíveis de acordo com nossa tabela de preço oficial dos EUA e que serve de referência para o mundo inteiro. Caso seja de interesse do pregoeiro e nos seja solicitado podemos encaminhar a referida tabela para análise do Senado Federal. Acreditamos que a empresa ou irá fornecer com prejuízo, o que lhe é permitido, ou pretende se utilizar de recurso de importação direta de equipamentos dos EUA para o Brasil. Nestes casos ressaltamos



by Schneider Electric

Choose with Confidence.

que nenhum produto possui garantia no Brasil caso não seja importado por um de nossos distribuidores autorizados no Brasil.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a empresa COPERSON AUDIO E VIDEO LTDA que está apresentando a proposta inicial com menor preço na licitação para os itens 1, 2 e 3 não é um canal reconhecido PELCO no Brasil para comercializar e prestar suporte técnico adequado nos equipamentos pois em nossos registros não existe nenhum caso de instalação de solução ENDURA com esta empresa.

Coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que julgar necessário reforçando a nossa preocupação para que o Senado continue contando com o mais alto nível de excelência no atendimento.

Atenciosamente,

Douglas Duarte Nedochetko
Account Manager – Video Line of Business
Pelco by Schneider Electric